



Regulamento Pedagógico do ISAVE - Instituto Superior de Saúde

novembro, 2020

ÍNDICE	
CAPÍTULO I - (DISPOSIÇÕES GERAIS)	4
Artigo 1.º - (Âmbito de Aplicação)	4
Artigo 2.º - (Conceitos)	4
CAPÍTULO II - (FUNCIONAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDO)	5
Artigo 3.º - (Direção e Gestão dos Ciclos de Estudo)	5
Artigo 4.º - (Plano de Estudos)	5
Artigo 5.º - (Unidade Curricular e ECTS)	5
Artigo 6.º - (Tipologias da Unidade Curricular)	5
Artigo 7.º - (Calendário do Ano Letivo)	6
Artigo 8.º - (Horários Letivos)	6
Artigo 9.º - (Creditação da Formação e Experiência Profissional)	6
Artigo 10.º - (Reconhecimento das UCs em Mobilidade Internacional)	6
CAPÍTULO III - (FREQUÊNCIA)	7
Artigo 11.º - (Frequência em Avaliação Contínua)	7
Artigo 12.º - (Assiduidade e Justificação de Faltas)	7
Artigo 13.º - (Reprovação por Faltas)	7
Artigo 14.º - (Relevação de Faltas)	7
CAPÍTULO IV - (AVALIAÇÃO)	7
Artigo 15.º - (Modalidades de Avaliação)	8
Artigo 16.º - (Instrumentos de Avaliação da Aprendizagem)	8
Artigo 17.º - (Responsabilidade da Avaliação)	8
Artigo 18.º - (Avaliação Contínua)	8
Artigo 19.º - (Avaliação dos Ensinos Clínicos/Estágios)	8
Artigo 20.º - (Avaliação Final por Exame)	9

ÍNDICE

Artigo 21.º - (Exame de Melhoria)	9
Artigo 22.º - (Exame de Época Especial)	9
Artigo 23.º - (Classificação da UC)	10
Artigo 24.º - (Consulta e Revisão de Provas)	10
Artigo 25.º - (Fraude)	10
CAPÍTULO V - (TRANSIÇÃO E PRECEDÊNCIA)	11
Artigo 26.º - (Regime de Transição de Ano)	11
Artigo 27.º - (Regime de Precedência)	11
CAPÍTULO VI - (DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)	12
Artigo 28.º - (Obtenção de Título e Grau)	12
Artigo 29.º - (Cálculo da Nota Final dos Cursos)	12
Artigo 30.º - (Dúvidas e Omissões)	12
Artigo 31.º - (Entrada em Vigor)	12

Artigo 1.º - (Âmbito de Aplicação)

- 1) O presente regulamento estabelece um conjunto de normas e orientações que asseguram o funcionamento do processo pedagógico ministrado no ISAVE - Instituto Superior de Saúde (doravante designado por ISAVE), nomeadamente nas suas componentes formativa e de avaliação.
- 2) O processo pedagógico contempla a relação ensino-aprendizagem, a avaliação dos estudantes, as normas gerais de conduta e de relação entre os estudantes e docentes, para além de outros aspetos específicos de funcionamento, com impacto na qualidade de ensino e da aprendizagem.

Artigo 2.º - (Conceitos)

- 1) Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
 - a. Ano Letivo/Ano Curricular: o período temporal correspondente a dois semestres curriculares de trabalho dos estudantes, constituído por um conjunto de Unidades Curriculares organizadas em componentes de formação geral e científica, formação técnica e formação em contexto de trabalho que totalizam 60 créditos (ECTS) anuais.
 - b. Avaliação: ato ou conjunto de ações que permitem obter informação sobre os conhecimentos, aptidões e competências dos estudantes no âmbito do ensino/aprendizagem numa determinada Unidade Curricular;
 - c. Classificação: ato de atribuição de um valor quantitativo (arredondado às unidades) ou qualitativo ao desempenho de um estudante avaliado, através da aplicação de critérios de avaliação previamente definidos;
 - d. Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS): a unidade de medida do trabalho do estudante nas suas mais variadas formas, incluindo a participação nas aulas, a orientação tutorial, o estudo e a avaliação.

Artigo 3.º - (Direção e Gestão dos Ciclos de Estudos)

- 1) Os Cursos Técnico Superiores Profissionais (CTeSP) são objeto de direção e gestão através do/a Diretor/a de Curso e dos/as estudantes representantes do curso no Conselho Pedagógico.
- 2) Os Ciclos de Estudos de Licenciatura são objeto de direção e gestão através do/a Diretor/a de Curso e da Comissão de Curso, conforme regulamento próprio em vigor.

Artigo 4.º - (Planos de Estudos)

- 1) Entende-se por plano de estudos, o conjunto organizado de Unidades Curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a atribuição de um título ou grau académico (constantes do plano de estudos publicado em Diário da República);
- 2) O total das horas de trabalho do estudante em cada Unidade Curricular corresponde à soma das horas de contato com o docente e com a carga horária de trabalho autónomo dos/as estudantes.
- 3) Entende-se por horas de contacto, o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva (presencial ou à distância), designadamente em salas de aula, laboratórios, na web ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial; as horas de contacto poderão assumir formas e metodologias diversas, quer na avaliação quer na creditação. As aulas lecionadas à distância ou na web só deverão ser consideradas horas de contacto se decorrerem em tempo real.

Artigo 5.º - (Unidade Curricular e ECTS)

- 1) Entende-se por Unidade Curricular (UC), a unidade de ensino com objetivos próprios de formação, a qual carece de inscrição administrativa prévia e é matéria de avaliação que se traduz numa classificação final.
- 2) Para cada UC é elaborada uma Ficha de Unidade Curricular (FUC), escrita em língua portuguesa e em língua inglesa, em modelo próprio, contendo os seguintes elementos:
 - a. Identificação da UC e seu enquadramento no plano de estudos;
 - b. Número de ECTS da UC e horas de trabalho do estudante (totais e de contato, com a especificação da sua tipologia);
 - c. Identificação do docente regente da UC e de outros docentes afetos à UC;
 - d. Objetivos e competências a desenvolver no âmbito da UC;
 - e. Conteúdos programáticos da UC e demonstração da sua coerência com os objetivos da UC;
 - f. Metodologias de ensino (avaliação incluída) da UC e demonstração da sua coerência com os objetivos da UC;
 - g. Bibliografia principal e complementar da UC.
- 3) A cada ECTS correspondem 27 horas de trabalho do estudante, nos cursos em funcionamento na instituição.
- 4) A criação/elaboração da FUC é da responsabilidade do docente regente da UC, discutidos os conteúdos da mesma com o diretor de curso e mediante aprovação pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), com parecer do Conselho Pedagógico. Tal procedimento é efetuado sempre que existirem alterações substanciais aos conteúdos apresentados na submissão do curso para homologação pelas entidades responsáveis.
- 5) Em cada ano letivo, a FUC é criada/elaborada pelo docente regente da UC na plataforma NetP@, sendo depois validada pelo diretor de curso, e finalmente publicada pelos secretaria/serviços académicos na mesma plataforma online, estando acessível aos estudantes. Este processo deverá estar concluído até 30 dias após o início oficial de cada novo semestre curricular.

Artigo 6.º - (Tipologias de Unidade Curricular)

- 1) As atividades formativas das Unidades Curriculares podem assumir as seguintes tipologias:
 - a. Sessão Teórica (T) – visa facilitar a aquisição de conhecimentos teóricos através de uma metodologia predominantemente expositiva, que orienta o estudo dos estudantes. Pode ser lecionada presencialmente ou à distância, com duração máxima recomendada de 50 minutos e facultatividade de presença dos estudantes.
 - b. Sessão Teórico-Prática (TP) – visa a discussão orientada de temas práticos-clínicos, de forma a estimular o raciocínio, desenvolver conhecimentos/attitudes e integrar a teoria com a prática. Pressupõe elevada interação docente-estudante, com papel ativo dos docentes e preparação prévia por parte dos estudantes. Pode ser lecionada presencialmente ou à distância, com duração máxima recomendada de 110 minutos e obrigatoriedade de presença dos estudantes.
 - c. Seminário (S) – visa a discussão e integração de um tema numa abordagem transdisciplinar. Pressupõe a possibilidade de interação docente-estudante. Pode ser lecionada presencialmente ou à distância, com duração máxima recomendada de 110 minutos e facultatividade de presença dos estudantes.
 - d. Sessão Prática (P) – visa a aprendizagem de competências práticas, sob orientação e supervisão de um docente. Pressupõe elevada interação docente-estudante. Deve ser lecionada preferencialmente de forma presencial com obrigatoriedade de presença dos estudantes. Reconhecem-se dois subtipos:
 - Sessão Prática-Clínica (PC) – visa o treino de competências práticas (por exemplo comunicação, gestos, attitudes, diagnóstico e abordagem terapêutica) em ambiente clínico real ou em contexto de simulação. Pressupõe interação docente-estudante e estudante-doente e deve enquadrar-se em contexto clínico.
 - Sessão Prática-Laboratorial (PL) – visa a aprendizagem de competências práticas e/ou gestos/attitudes em laboratório ou a realização de experiências de índole pedagógica, sob a supervisão de um docente. A duração máxima recomendada deve ser de 110 minutos.

- e. Orientação Tutorial (OT) – visa o desenvolvimento pessoal, científico e profissional do estudante, com base no aconselhamento/orientação por parte do tutor. Pressupõe a existência de interação entre o tutor e o estudante e tem caráter predominantemente presencial, apesar de não excluir outras formas de comunicação. Está sujeita a obrigatoriedade de presença do estudante.
 - f. Estágio / Ensino Clínico / Educação Clínica (E) – visa o treino de competências, atitudes e valores em contexto clínico real, com o objetivo de estimular a capacidade de reflexão crítica, de trabalho em equipa e de autonomia progressiva. Pressupõe elevada interação tutor-estudante, tem caráter presencial e está sujeita a obrigatoriedade de presença do estudante.
 - g. Trabalho de Campo (TC) – visa a reflexão crítica sobre uma determinada situação com base na vivência e recolha de dados pelo estudante, em ambiente real (clínico ou comunitário), sob supervisão docente. Esta forma de aprendizagem participada está sujeita a obrigatoriedade de presença do estudante.
- 2) Exceções a estas modalidades educacionais deverão ser reportadas e devidamente justificadas (sumário descritivo, com a indicação da matéria ministrada e/ou com a síntese dos trabalhos realizados) pelo Regente da UC ao Diretor de Curso, estando também sujeitas a parecer por parte do Conselho Pedagógico.

Artigo 7.º - (Calendário do Ano Letivo)

- 1) O calendário de cada ano letivo é elaborado anualmente pelo Conselho Pedagógico, aprovado pelo Presidente do ISAVE, e tem em conta os seguintes elementos:
 - a. Datas de início e de fim do ano letivo e semestre;
 - b. Período letivo;
 - c. Épocas de Exame: normal, recurso e especial;
 - d. Interrupção das atividades letivas, feriados e férias escolares.
- 2) O calendário letivo deverá ser enviado aos secretaria/serviços académicos antes do final do 1º semestre letivo anterior, para que estes possam proceder à sua publicação na secretaria virtual (plataforma NetP@) e no website do ISAVE.

Artigo 8.º - (Horários Letivos)

- 1) Os horários letivos devem ser definidos em articulação com os planos de estudos, cargas horárias, modalidades pedagógicas e disponibilidades de utilização de espaços e dos equipamentos existentes.
- 2) Os horários letivos dos cursos são elaborados semestralmente pelo Conselho Pedagógico após auscultação dos Diretores de Curso, sendo depois enviados aos secretaria/serviços académicos, para que estes possam proceder à sua publicação na secretaria virtual (plataforma NetP@) do ISAVE.
- 3) Os horários letivos são construídos, tendo por base a premissa de que, para cada 60 minutos letivos, é permitido um intervalo de 10 minutos. Os intervalos são geridos pelo docente com os estudantes em cada aula letiva.
- 4) Não é garantida ao estudante a compatibilidade entre o horário que frequenta e o horário das UCs em atraso.
- 5) Os horários letivos são elaborados de forma a serem estáveis durante o semestre em questão.

Artigo 9.º - (Creditação da Formação e Experiência Profissional)

- 1) Nos termos do Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional em vigor, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau, o ISAVE credita nos seus ciclos de estudos UCs realizadas no âmbito de ciclos de estudos de outras instituições.
- 2) A creditação da experiência profissional consiste na atribuição de créditos (ECTS) correspondentes a unidades curriculares de cursos em funcionamento no ISAVE, a partir da avaliação das competências do requerente adquiridas através da experiência profissional, conforme preconizado no regulamento em vigor.
- 3) Os pedidos de creditação ficam sujeitos aos emolumentos, previstos na tabela de emolumentos em vigor, e aprovada pelo Conselho de Direção do ISAVE.

Artigo 10.º - (Reconhecimento das UCs em Mobilidade Internacional)

- 1) As UCs efetuadas pelo estudante em mobilidade internacional são objeto de reconhecimento, tendo por base o contrato de estudos e o boletim de registo académico.
- 2) O contrato de estudos, redigido em inglês, é assinado pelos estabelecimentos de ensino de origem e de acolhimento e pelo estudante. No caso da mobilidade para Estação / Ensino Clínico/ Educação Clínica, o contrato de estudos pode ser assinado pelo local de estágio que irá acolher o estudante, e pelos restantes intervenientes mencionados anteriormente.
- 3) O boletim de registo académico contém os resultados obtidos pelo estudante na instituição de acolhimento ou local de estágio, competindo aos diretores de curso garantir a transferência de créditos (ECTS) e o reconhecimento académico na instituição de origem.
- 4) As UC e os estágios realizados pelo estudante durante o período de mobilidade são mencionados no suplemento ao diploma.

Artigo 11.º - (Frequência em Avaliação Contínua)

- 1) A frequência em avaliação contínua do estudante caracteriza-se por uma participação assertiva e sistemática nas sessões letivas ao longo de todo o semestre, nomeadamente, assiduidade e pontualidade, organização e intervenção em debates, exposições orais ou escritas, discussão de artigo científico na área, trabalhos individuais e/ou de grupo, testes individuais, revisões bibliográficas, avaliação prática, consoante a natureza da unidade curricular.
- 2) Para que tal participação possa ser considerada, é indispensável que o estudante cumpra um mínimo de 85% de presenças nas aulas teórico-práticas, práticas, seminários, orientações tutoriais e trabalhos de campo. Este valor encontra-se ajustado no caso de estudantes com Estatuto de Trabalhador-Estudante (ETE), conforme configurado em regulamento próprio.
- 3) Os estudantes inscritos, após a data de início das aulas, terão que frequentar pelo menos 75% do número de horas do plano de estudos, referente às aulas mencionadas anteriormente.
- 4) Os estágios (ensinos clínicos, educações clínicas e estágios de aprendizagem) são de frequência obrigatória, pelo que todas as faltas dadas, no caso dos ciclos de estudo, têm que ser todas repostas. O limite máximo de faltas é de 15% em relação ao número total de faltas, desde que as mesmas sejam convenientemente justificadas.

Artigo 12.º - (Assiduidade e Justificação de Faltas)

- 1) O registo da assiduidade e o controlo de faltas dos estudantes é da responsabilidade do docente da UC. Em todas as sessões letivas (com exceção das sessões teóricas e seminários, que não são de presença obrigatória), o docente passa a folha de presenças respetiva, em que a presença é validada através da assinatura/rubrica do estudante.
- 2) O estudante que beneficie de algum tipo de estatuto especial tem que, no ato da sua matrícula/inscrição, comprovar esta situação, devendo solicitar nos termos dos respetivos regulamentos em vigor, a concessão de tal estatuto.
- 3) As faltas cometidas pelo estudante devem ser justificadas por escrito, em modelo próprio e entregues na secretaria/serviços académicos, com o respetivo comprovativo (se aplicável), no prazo de três (3) dias úteis após a cessação do impedimento.
- 4) A justificação de faltas relativa a sessões letivas e tutoriais, ensino clínico/estágio e provas de avaliação/exames, pode ser fundamentada nos seguintes motivos, desde que devidamente comprovados:
 - a. Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
 - b. Doença ou internamento hospitalar;
 - c. Gravidez de risco;
 - d. Parto;
 - e. Aborto;
 - f. Presença comprovada em reuniões ou outras atividades inadiáveis no âmbito de órgãos de gestão do ISAVE a que o estudante pertence (Comissão de Curso e Conselho Pedagógico);
 - g. Representação do ISAVE em eventos considerados pertinentes;
 - h. Apresentação ao tribunal, por convocação expressa;
 - i. Representação do ISAVE em provas desportivas.

Artigo 13.º - (Reprovação por Faltas)

- 1) Os estudantes que não cumpram os critérios mínimos de frequência e assiduidade indicados nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento, não têm acesso à realização da avaliação final por exame no ano letivo em curso, tendo de se inscrever e repetir a(s) respetiva(s) Unidade(s) Curricular(es) no ano seguinte.
- 2) Apesar de reprovado por faltas a uma determinada UC, no ano letivo em que reprovou, é opção do estudante assistir às sessões letivas remanescentes.

Artigo 14.º - (Relevação de Faltas)

- 1) A relevação de faltas é uma competência do Diretor de Curso.
- 2) Só poderão ser relevadas as faltas que se encontrem justificadas.
- 3) O Diretor de Curso poderá, por solicitação do estudante, conceder relevação das faltas justificadas, até ao limite máximo de 50% do total do número de faltas previstas para a UC.

Artigo 15.º - (Modalidades de Avaliação)

- 1) A avaliação da aprendizagem visa essencialmente a qualidade do processo ensino/aprendizagem, tendo como finalidade verificar o grau de consecução dos objetivos educacionais definidos para cada UC e permitir a atribuição de uma classificação.
- 2) A avaliação da aprendizagem em cada UC é efetuada pelas seguintes modalidades:
 - a. Avaliação contínua, que decorre durante o período letivo;
 - b. Avaliação final, que corresponde à realização de um exame final.
- 3) A alteração das metodologias e dos critérios de avaliação definidos na FUC carece do parecer favorável da direção de curso, bem como do Conselho Pedagógico, no princípio da autonomia científica e pedagógica dos titulares dos atos.
- 4) No início do semestre, consideram-se em avaliação todos os estudantes inscritos administrativamente na UC, sendo a inscrição uma condição indispensável para o ato.
- 5) Os estudantes em programas de mobilidade ficarão sujeitos a uma avaliação específica, aprovada pelos órgãos competentes para o efeito, nomeadamente pelo diretor de curso e pelo Gabinete de Mobilidade/ERASMUS.

Artigo 16.º - (Instrumentos de Avaliação da Aprendizagem)

- 1) Os elementos de avaliação poderão ser de natureza diversa, de acordo com as características de cada curso e especificidade de cada UC.
- 2) São instrumentos de avaliação da aprendizagem:
 - a. Avaliação escrita: testes escritos; trabalhos ou relatórios escritos individuais ou de grupo; estudos de casos clínicos; relatórios de investigação; dossier de estágio; e documentos resultantes da autoavaliação dos estudantes;
 - b. Avaliação de prática laboratorial ou clínica: resolução de exercícios; grelhas de avaliação de desempenho clínico com modelos (contexto simulado) ou em contexto real; jogos de papéis; relatórios de observação;
 - c. Avaliação oral: provas orais; intervenção em seminários; e apresentação de trabalhos ou relatórios, planos ou projetos.
- 3) É atribuído ao docente regente pela UC, a função de selecionar os instrumentos referidos no número anterior, tendo em consideração os critérios de validade, reprodutibilidade e exequibilidade, face às competências definidas na UC.
- 4) A avaliação e consequente classificação serão sempre individuais, mesmo quando entre os elementos a apreciar houver trabalhos em grupo.

Artigo 17.º - (Responsabilidade da Avaliação)

- 1) A avaliação de cada UC é da responsabilidade do docente regente, sendo expresso na FUC, apresentada e negociada com os estudantes na primeira aula do semestre a que diz respeito.

Artigo 18.º - (Avaliação Contínua)

- 1) Na avaliação contínua, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o docente regente da UC, comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado na FUC.
- 2) Na avaliação contínua, o estudante será considerado aprovado, se o resultado da fórmula aplicada às classificações das provas de avaliação for igual ou superior a 10 (dez) valores, arredondado às unidades.
- 3) Em todas as UCs, o estudante de um ciclo de estudos de licenciatura, deverá obter, em cada componente da avaliação contínua, a nota mínima de oito (8) valores, arredondada às unidades, definida pelo docente regente de cada UC, em concordância com os estudantes. Nas unidades curriculares dos CTeSPs, a nota mínima é definida pelo docente regente de cada UC, em concordância com os estudantes.

Artigo 19.º - (Avaliação dos Ensinos Clínicos/Estágios)

- 1) A classificação final de cada estágio (ensino clínico / educação clínica / estágio de aprendizagem), será obtida segundo a fórmula que o docente regente da UC comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado na FUC.
- 2) Nos estágios (ensino clínico / educação clínica / estágio de aprendizagem), a avaliação é contínua tendo em conta a participação ativa dos estudantes.
- 3) Os regimes de avaliação dos estágios (ensino clínico / educação clínica / estágio de aprendizagem) são objeto de regulamentação própria, elaborada pelos diretores de curso com o parecer do Conselho Pedagógico e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 20.º - (Avaliação Final por Exame)

- 1) As épocas de avaliação final por exame são as seguintes:
 - a. Época Normal;
 - b. Época de Recurso/Melhoria;
 - c. Época Especial.
- 2) O exame final versará sobre a matéria ministrada nas diversas modalidades pedagógicas realizadas no decurso do semestre letivo e poderá constar das seguintes provas:
 - a. Prova Prática;
 - b. Prova Teórica;
 - c. Prova Oral.
- 3) Os estudantes têm direito a efetuar uma prova oral, desde que tenham obtido no exame final um mínimo de oito (8) valores, arredondado às unidades. Sempre que sejam efetuadas as duas provas, a nota final do exame será a média aritmética das duas. As provas orais serão realizadas perante um júri de pelo menos dois (2) docentes, num prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a divulgação da classificação do exame.
- 4) São admitidos a exame da época normal, os estudantes que estejam inscritos nas unidades curriculares, nesse ano letivo, e reúnam as condições exigidas de frequência e assiduidade para efetuar o exame. Têm acesso a este exame todos os estudantes que reprovaram na avaliação contínua.
- 5) Nos exames da época de recurso, podem prestar provas os estudantes que tenham reprovado, faltado ou desistido da época de avaliação antecedente e que reúnam as condições legais para tal.
- 6) Os exames da época de recurso obrigam a uma inscrição prévia dos estudantes, até dois (2) dias úteis da data do exame e ao pagamento do respetivo emolumento, fixado pelo Conselho de Direção do ISAVE.

Artigo 21.º - (Exame de Melhoria)

- 1) A calendarização da avaliação final em época de melhoria corresponde à da avaliação final em época de recurso.
- 2) Nas UCs associadas a estágios (ensino clínico / educação clínica / estágio de aprendizagem), não existe possibilidade de melhoria.
- 3) Para requerer a avaliação final em época de melhoria, o estudante deverá cumprir cumulativamente os seguintes critérios:
 - a. A aprovação na UC ter sido obtida no ISAVE e não por creditação;
 - b. A UC não ter sido alvo de exame de melhoria anterior por parte do estudante;
- 4) As provas da época de melhoria versam sobre os conteúdos programáticos e critérios dos exames definidos pelas FUCs correspondentes às UCs do ano letivo em curso.
- 5) Na avaliação final em época de melhoria prevalecerá, como classificação final, a nota mais elevada das avaliações realizadas.
- 6) Para a avaliação final em época de melhoria não existe limite de inscrições.
- 7) Não poderá ser efetuada avaliação final em época de melhoria, após o estudante ter requerido o diploma ou carta de curso.
- 8) Os exames da época de melhoria obrigam a uma inscrição prévia dos estudantes, até dois (2) dias úteis da data do exame e ao pagamento do respetivo emolumento, fixado pelo Conselho de Direção do ISAVE.

Artigo 22.º - (Exame de Época Especial)

- 1) A avaliação final em época especial destina-se exclusivamente aos estudantes:
 - a. Com estatuto de trabalhador-estudante, para o ano letivo correspondente, bem como os atletas de alta competição, os dirigentes associativos (lista aprovada em Conselho Pedagógico anualmente), os militares, as grávidas e todas as outras situações contempladas na legislação em vigor;
 - b. Inscritos no último ano letivo para a conclusão dos cursos a cujos exames na época normal ou de recurso não tenham comparecido ou, em caso de comparência, tenham desistido ou reprovado, desde que, com a aprovação de tais UCs, reúna as condições necessárias para a obtenção de um grau ou diploma.
- 2) A avaliação final em época especial decorrerá no período previsto no calendário letivo, para o ano em questão. Os exames de época especial obrigam a uma inscrição prévia dos estudantes, até 2 (dois) dias úteis da data do exame e ao pagamento do respetivo emolumento, fixado pelo Conselho de Direção do ISAVE.

Artigo 23.º - (Classificação da UC)

- 1) A classificação dos elementos de avaliação é da competência do docente regente da respetiva UC.
- 2) As notas e classificações finais terão que ser apresentadas num sistema decimal de zero a vinte (0 a 20) valores.
- 3) Os valores usados no cálculo de notas intercalares das UCs não serão arredondados, devendo ser apresentados às centésimas.
- 4) No cálculo das classificações finais das UCs e da classificação final do curso as notas serão arredondadas às unidades. Considera-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas.
- 5) A divulgação e publicitação das classificações finais é efetuada do seguinte modo:
 - a. Os resultados da avaliação contínua deverão ser publicados até três (3) dias úteis antes do exame final da época normal;
 - b. Os resultados do exame final da época normal deverão ser publicados até três (3) dias úteis antes do exame final da época de recurso/melhoria;
 - c. Os resultados do exame final da época de recurso/melhoria e da época especial deverão ser publicados até três (3) dias úteis após o exame.
- 6) As classificações das avaliações realizadas durante o semestre deverão ser publicadas na plataforma Moodle.
- 7) O lançamento das classificações finais das UCs será efetuado pelo docente na secretaria virtual (plataforma NetP@), ficando as mesmas disponíveis para visualização por parte do estudante, na sua área reservada.

Artigo 24.º - (Consulta e Revisão de Provas)

- 1) Após a publicação das classificações de cada elemento de avaliação contínua ou da avaliação final (épocas normal, de recurso/melhoria e especial), todo o estudante tem direito de consultar as suas provas, trabalhos ou outros elementos de avaliação, devendo para o efeito, acordar com o docente regente pela avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 2) O regente e/ou docentes da UC, devem permitir a consulta dos elementos solicitados e prestar os esclarecimentos aos estudantes, necessários sobre a correção da prova e/ou outros elementos avaliativos.
- 3) Aquando da consulta da prova e/ou outros elementos avaliativos, e depois de prestados os esclarecimentos eventualmente solicitados pelos estudantes, os docentes poderão, se for esse o caso, proceder à retificação das classificações atribuídas.
- 4) Sempre que julgue conveniente, o estudante pode solicitar, por escrito e de forma fundamentada, ao Presidente do Conselho Pedagógico, a revisão das provas de avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis após ter tido acesso à prova e mediante pagamento do emolumento associado.
- 5) A revisão de prova será efetuada pelo regente e/ou docentes da UC, que comunicará por escrito ao Presidente do Conselho Pedagógico, o resultado da revisão, que tomará as diligências necessárias para uma eventual correção da classificação.

Artigo 25.º - (Fraude)

- 1) A utilização pelos estudantes e/ou a cedência a terceiros, de informações, opiniões ou dados, por quaisquer meios, incluindo equipamento eletrónico, durante a realização da prova, desde que não autorizado, bem como as situações de plágio, consistindo estas na utilização de trabalho produzido por outros, com omissão da fonte de informação e outras, terão como consequência a anulação da prova/relatório/trabalho.
- 2) Em face de uma situação de suspeita de cópia ou plágio, deverá o docente regente adotar as soluções adequadas ao momento, designadamente solicitar um esclarecimento ao(s) estudante(s) e suspender a divulgação da avaliação em causa, até ao total esclarecimento.
- 3) Verificada a fraude, o docente regente deve anular a prova/relatório/trabalho em causa e comunicar o facto ao diretor de curso, para efeitos disciplinares. O estudante tem direito ao exercício do contraditório.

Artigo 26.º - (Regime de Transição de Ano)

- 1) Para todos os ciclos de estudo do ISAVE (CTeSPs e Licenciaturas), é permitida a transição de ano curricular a estudantes que não tenham mais do que 20 créditos (ECTS) em atraso de anos curriculares anteriores do respetivo ciclo de estudo.
- 2) Estudantes que não apresentem créditos (ECTS) em atraso, não poderão inscrever-se a mais do que 60 créditos (ECTS) do novo ano curricular.
- 3) Estudantes que apresentem créditos (ECTS) em atraso, não poderão inscrever-se a mais do que 80 créditos (ECTS) no novo ano curricular, equivalendo à soma de um máximo de 20 créditos (ECTS) em atraso e dos 60 créditos (ECTS) correspondentes ao novo ano curricular.

Artigo 27.º - (Regime de Precedência)

- 1) Os aspetos relacionados com o regime de precedência, que impede o acesso a UCs específicas caso o estudante não obtenha aprovação a UCs precedentes, apenas têm aplicação nos ciclos de estudo de licenciatura e são constantes do Regulamento Interno de Funcionamento de cada curso, elaborado pela Comissão de Curso (CC) respetiva, mediante aprovação em sede de Conselho Pedagógico (CP).

Artigo 28.º - (Obtenção de Título e Grau)

- 1) A obtenção do título de Técnico Superior Profissional requer a aprovação a todas as UCs do plano de estudos do Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) correspondente, perfazendo um total de cento e vinte (120) ECTS, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
- 2) A obtenção do grau de Licenciado requer a aprovação a todas as UCs do plano de estudos do Curso de Licenciatura correspondente, perfazendo um total de duzentos e quarenta (240) ECTS, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 29.º - (Cálculo da Nota Final de Curso)

- 1) A Nota Final de Curso (*NFC*) do Técnico Superior Profissional que tenha frequentado e concluído com sucesso o Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) é calculada através da seguinte fórmula:

$$NFC = \frac{\sum(NFUC \times ECTSUC)}{120}$$

Onde Σ é o somatório dos produtos das notas finais das UCs (*NFUC*) pelo seu respetivo número de créditos associado (*ECTSUC*).

- 2) A Nota Final de Curso (*NFC*) do Licenciado que tenha frequentado e concluído com sucesso o Curso de Licenciatura é calculada através da seguinte fórmula:

$$NFC = \frac{\sum(NFUC \times ECTSUC)}{240}$$

Onde Σ é o somatório dos produtos das notas finais das UCs (*NFUC*) pelo seu respetivo número de créditos associado (*ECTSUC*).

- 3) A Nota Final de Curso (*NFC*) associada ao Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) ou ao Curso de Licenciatura concluído com sucesso é expressa, obrigatoriamente, na forma de um valor inteiro na escala de zero (0) a vinte (20) valores.
- 4) Para a obtenção da Nota Final de Curso (*NFC*) em valores inteiros, as décimas da classificação são arredondadas à unidade por defeito até meio valor exclusive (ex. 10.4 = 10 valores) e por excesso a partir de meio valor inclusive (ex. 10.5 = 11 valores).

Artigo 30.º - (Dúvidas e Omissões)

- 1) As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Pedagógico e homologadas pelo/a Presidente do ISAVE.

Artigo 31.º - (Entrada em Vigor)

- 1) O presente Regulamento Pedagógico entrará em vigor no ano letivo de 2021/2022, e revoga o anterior, depois de aprovado em Plenário do Conselho Pedagógico e homologado pelo/a Presidente do ISAVE.

Homologado pelo/a Presidente do ISAVE a 9 de novembro de 2020

O/A Presidente do ISAVE



(Professora Doutora Mafalda Duarte)

ISAVE